Mais torna público, que esta alteração foi comunicada à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT.

10 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Cegonho Queimado.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

36894 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_36894_1.jpg

36895 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_36895_2.jpg

609946878

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso (extrato) n.º 13360/2016

Cessação de Procedimento Concursal

Para os devidos efeitos torna-se público, que nos termos do disposto no artigo 38.º, n.º 1, alínea *a*) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, foi determinada a cessação do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, código DOE-13, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 106, de 02 de junho de 2016.

04 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

309935423

MUNICÍPIO DE CUBA

Regulamento n.º 992/2016

Regulamento "Cuba + Jovem" — Programa Municipal de Ocupação Jovem

Nota Justificativa

O n.º 2 do artº. 70.º da Constituição da República Portuguesa, determina que "a política de juventude deverá ter como objetivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efetiva integração na vida ativa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade".

Como forma de concretizar este normativo, o Município de Cuba pretende criar um Programa Municipal de Ocupação Jovem, contribuindo assim para a sua formação humana e profissional.

Por um lado, pretende-se minimizar situações de marginalidade e exclusão social, facultando o acesso a atividades lúdicas, culturais, educativas, desportivas e sociais, que permitam o contacto direito com ocupações que satisfaçam necessidades coletivas e desenvolver nos jovens competências de empregabilidade, estimulando-os a participar no processo de desenvolvimento do concelho que os viu nascer e onde residem.

Por outro lado, pretende-se proporcionar a ocupação dos tempos livres de jovens com a sua colocação e colaboração em eventos que possam ocorrer no concelho organizados e/ou apoiados pelo Município.

Este programa aspira promover nos jovens a importância que podem ter como interventores, contribuindo para a sociedade em que estão inseridos.

Assim, no uso da competência prevista no artº. 241.º da Constituição da República Portuguesa, e atendendo ao disposto nas alíneas *d*), *e*), *f*) g), *h*), *j*), *l*) e *m*) do n.º 2 do artº. 23.º e nas alíneas *t*), *u*), *v*) e *ff*) do n.º 1 do artº. 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi elaborado pela Câmara Municipal de Cuba, ao abrigo da sua competência prevista na alínea *k*) do n.º 1 do citado artº. 33.º o presente Projeto de Regulamento do Programa Municipal de Ocupação Jovem, o qual atendendo a que seu objeto não contempla matéria ou disposições suscetíveis de afetar de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, não foi sujeito a audiência dos interessados, nem a consulta pública, o qual, por deliberação tomada em sua reunião ordinária de 14/09/2016 foi submetido a aprovação pela Assembleia Municipal de Cuba, em sua sessão ordinária de 30/09/2016 conforme determina a alínea *g*) do n.º 1 do artº. 25.º da citada lei.

Regulamento "Cuba + Jovem" — Programa Municipal de Ocupação Jovem

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso ao Programa Municipal de Ocupação Jovem, do Município de Cuba.

Artigo 2.º

Âmbito

O Programa Municipal de Ocupação Jovem tem como principal objetivo contribuir para a integração dos jovens desempregados do Município de Cuba no mercado de trabalho, através da participação ativa em projetos que complementem a formação adquirida anteriormente.

Artigo 3.º

Destinatários

Podem beneficiar do Programa Municipal de Ocupação Jovem todos os jovens naturais e residentes no concelho de Cuba, desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

a) Ter idade compreendida, preferencialmente, entre 18 e 25 anos;
b) Estar desempregado ou à procura do primeiro emprego.

Artigo 4.º

Fixação do Número de Vagas

Independentemente do nível de qualificação profissional, o número máximo de jovens a integrar o programa é de 10 (dez), depois de se verificar a inscrição em orçamento da verba necessária para liquidação das respetivas comparticipações.

Artigo 5.º

Local, Horário e Duração

1 — A Ocupação Jovem decorrerá nas várias Subunidades da Câmara Municipal de Cuba, em áreas e serviços a indicar, após aprovação da candidatura pelo Presidente da Câmara ou o/a vereador/a com competência delegada.

2 — A Ocupação Jovem poderá igualmente decorrer em Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou associações com as quais a Câmara Municipal de Cuba venha a celebrar protocolo de cooperação para esse efeito.

3 — O horário será fixado pela Entidade de Acolhimento, nunca podendo exceder o regulamentado para a atividade da Administração Pública.

4 — A Ocupação Jovem terá a duração de 6 (seis) meses consecutivos, podendo ser renovada até mais 6 (seis) meses, por opção da entidade de acolhimento e concordância das partes. Neste último caso os encargos resultantes da renovação correrão por conta da entidade.

5 — O jovem terá direito a dois dias de folga semanais, para além dos feriados.

6 — A ocupação terá início no primeiro dia do mês após aprovação em reunião do Executivo Municipal.

Artigo 6.º

Processo de Candidatura

1 — A candidatura ao Programa Municipal de Ocupação Jovem é feita na Câmara Municipal de Cuba, mediante o preenchimento de requerimento próprio e apresentação de documentos que comprovem os requisitos que constam do artigo 3.º

2 — A apresentação de candidatura não confere ao jovem o direito a usufruir da ocupação.

3 — Cada jovem só pode usufruir do Programa Municipal de Ocupação Jovem uma vez por ano.

Artigo 7.º

Seleção de Candidatura

1 — A responsabilidade para o recrutamento e seleção dos jovens compete ao Presidente da Câmara ou ao vereador com competência delegada, mediante orientações a definir previamente pelo órgão executivo.

2 — Os jovens selecionados que eventualmente beneficiem de qualquer subvenção por força da situação de desemprego temporário, obrigam-se a comunicar a circunstância de terem sido selecionados assim como as respetivas condições da ocupação.

3 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da decisão sobre a candidatura apresentada.

Artigo 8.º

Acordo de Formação

1 — No início da ocupação a entidade onde a mesma decorrerá celebra com o jovem um acordo de formação, em modelo fornecido pela Câmara Municipal de Cuba.

2 — No caso de a entidade de acolhimento ser uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) ou associação, deverá ser remetida cópia deste acordo (depois de assinado por ambas as partes), para a Câmara Municipal de Cuba no prazo de 10 (dez) dias úteis após a sua celebração.

Artigo 9.º

Orientação de Ocupação

Cada ocupação decorrerá com o acompanhamento de um orientador, indicado pela Entidade de Acolhimento.

Artigo 10.º

Faltas

1 — É considerada falta a ausência de comparência na Entidade de Acolhimento pelo período de um dia ou dois meios-dias.

2 — As faltas são justificadas ou injustificadas e produzem efeitos no valor da bolsa de ocupação, bem como no subsídio de refeição que seja devido ao jovem, nos termos do Código do Trabalho, aplicável com as devidas adaptações.

3 — O jovem será excluído quando:

a) O número de faltas injustificadas atinja 5 dias consecutivos ou 10 dias interpolados;

b) O número total de faltas, justificadas e injustificadas, ultrapasse 18 dias.

4 — O controlo de pontualidade e de assiduidade dos jovens é efetuado através do preenchimento de uma folha de presenças, rubricada pelo orientador e remetida mensalmente à Câmara Municipal de Cuba.

Artigo 11.º

Bolsa de ocupação e outros apoios

1 — Os jovens têm direito a uma bolsa de ocupação no valor de € 3,49/hora, com limite de 35 horas semanais.

2 — Os jovens têm direito a um seguro de acidentes pessoal.

3 — Os processamentos e pagamentos aos jovens são efetuados pela Câmara Municipal de Cuba, excetuando-se os resultantes de renovação por parte de IPSS ou Associação.

Artigo 12.º

Certificado de participação

No final da realização da ocupação será atribuído um certificado de participação, o qual identifica o projeto, a área, as atividades desenvolvidas e o período de ocupação.

Artigo 13.º

Alterações às Normas

O presente regulamento pode, a todo o tempo e nos termos legais, ser alterado.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal de Cuba resolver todas as dúvidas e omissões.

Artigo 15.º

Disposições finais

1 — Os encargos resultantes da aplicação do presente regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Cuba.

2 — O desconhecimento das normas constantes do presente regulamento não pode ser invocado para justificar o seu não cumprimento.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

13 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Manuel Casaca Português*.

209948862

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 13361/2016

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Évora, sob proposta formulada pela Câmara Municipal de Évora, por deliberação tomada na sua sessão ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2016, aprovou a alteração da tabela de taxas e outras receitas do Município de Évora, anexa ao Regulamento com o mesmo título.

O referido Regulamento, com a alteração agora introduzida, encontra-se disponível no sítio da internet, www.cm-evora.pt.

18 de outubro de 2016. — O Presidente, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

Alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora

Preâmbulo

A entrada em vigor da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (doravante designada como Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais) veio alterar profundamente o tradicional sistema e regime de taxas municipais e respetivas tabelas, ao definir, com rigor, determinados pressupostos a que devem obedecer os respetivos regulamentos municipais.

Nesse contexto, e em obediência às regras e princípios consagrados nesta matéria, foi aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril 2010 (doravante designado RTTORME), objeto das alterações publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 16 de março 2011, n.º 101, de 27 de maio 2013 e n.º 58, de 24 de março 2014.

O complexo das Piscinas Municipais de Évora, é dotado com um conjunto de piscinas descobertas destinadas às diferentes práticas lúdicas e de lazer e também a atividades aquáticas de carácter competitivo nomeadamente: natação; polo aquático; saltos para a água; natação sincronizada e triatlo. Dispõe ainda de um tanque coberto para apoio aos mesmos tipos de práticas (embora limitado pelas características da dimensões) mas que são uma importante resposta às populações infanto-juvenis e seniores do concelho através dos diferentes programas municipais e ainda do associativismo local.

Este importante equipamento lúdico-desportivo representa uma importante infraestrutura municipal de utilização coletiva que para além dos atrás referidos presta também apoio a populações com necessidades educativas especiais.

Assim, dando continuidade ao esforço de codificação das taxas e outras receitas do Município de Évora, procede-se à alteração da secção I do capítulo XI da tabela de taxas e outras receitas do Município de Évora, o qual consagra as taxas devidas pela utilização das Piscinas Municipais.

Pretende-se, com a presente alteração, garantir uma gestão e exploração mais eficiente das Piscinas Municipais, por via da correção de procedimentos, potenciação das receitas próprias, nomeadamente as resultantes da utilização do domínio público municipal, e valorização dos serviços ali prestados.

A alteração, agora proposta, fundamenta-se no respetivo estudo económico-financeiro inicial, o qual teve por base a estrutura geral de custos do Município e, em concreto, aqueles custos passíveis de imputação direta ao equipamento municipal.

Pese embora importe assegurar a cobertura dos custos relacionados com a manutenção daquele equipamento municipal, há que conciliar este objetivo, com necessidade de continuar a valorizar os contributos da sua utilização para a promoção da atividade física, desportiva e de lazer, dirigidas à população em geral e, em particular, às camadas jovens e à população sénior e consequentemente a sua afirmação como um dos polos de dinamização socio desportivo do concelho, donde resulta a ponderação, no plano dos critérios que fundamentam a taxa, não só do custo da atividade pública local, mas igualmente o benefício auferido pelo particular e o desincentivo à prática de determinados atos ou atividades.

Para além das alterações anteriores, são aditados, corrigidos ou atualizadas, designações e valores de taxas e de outras receitas municipais